



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Landri Sales

ou seqüestro, divisão, débito, sentença de desquite ou partilha, fidejussão, rendas pessoais, ações reais e outras que possam afetar a posse e domínio praticados por iniciativa do atual proprietário.



O referido é verdade e dou fé.
L. Sales (PI), 16 de outubro de 2013.

ALIAS SARAIVA DE CARVALHO
Analista Judicial Matrícula 403662-0
Oficial do Cartório Único



Id:0471A8ABF3AB1E87



Lei nº 246, de 11 de Abril de 2022.

Altera a redação do § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 135/2013 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici dos Portelas-PI - MURICIPREV e dá outras providências.

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 135/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O cargo de Secretário Executivo será de dedicação exclusiva, e seu ocupante receberá uma remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Presidente do RPPS local devendo tal despesa correr à conta do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Murici dos Portelas respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.”

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas-PI, 09 de maio de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal



Id:089B79150C491CC7

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 002/2021

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE PLANTÕES EM RAZÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS REALIZADAS NO COMBATE À COVID-19, POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE: DENTISTA, FISCAL SANITÁRIO, AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, GUARDA MUNICIPAL E TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Esta DECRETO regulamenta e institui valores de diárias referentes a plantões para os profissionais de saúde que ocupam as funções de dentista, fiscal sanitário, guarda municipal, agente epidemiológico e técnico em enfermagem, na UBAS- MINERVINA ROSA JESUS, E NAS BARREIRAS SANITÁRIAS.

Art. 2º Para fins do presente DECRETO ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º O valor dos Serviços de Plantonista aos profissionais da Saúde será o seguinte:

- a) Dentista R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão;
- b) Fiscal Sanitário R\$ 50,00 (cinquenta reais), por plantão;
- c) Guarda Municipal R\$ 50,00 (cinquenta reais), por plantão;
- d) Agente Epidemiológico R\$ 50,00 (cinquenta reais), por plantão;
- e) Téc. Enfermagem R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão;

f) Demais cargos não inclusos no projeto, valor a ser fixado.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente decreto, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 02 de Fevereiro de 2021.

Francisco Evangelista Resende
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76
Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018